



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 120/2010/CONEPE

Aprova as Normas do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do Curso de Graduação em Geologia - Bacharelado e dá outras providências.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**, da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/CNE/CES de, 18 de junho de 2007, que trata da carga horária mínima dos cursos de graduação, bacharelado, na modalidade presencial;

CONSIDERANDO a Resolução nº 021/2009/CONEPE que estabelece a Regulamentação do Plano de Reestruturação e Expansão da Universidade Federal de Sergipe – REUNI-UFS;

CONSIDERANDO que o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC é o espaço curricular destinado à realização de pesquisa e/ou publicação científica, representando a culminância da produção intelectual do aluno durante a sua graduação;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Consº LUIZ EDUARDO MENESES DE OLIVEIRA**, ao analisar o processo nº 8726/10-91;

CONSIDERANDO, ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as normas do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do Curso de Graduação em Geologia Bacharelado, conforme Anexos desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2010.

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 120/2010/CONEPE

ANEXO I

**NORMAS DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DO CURSO DE GRADUAÇÃO
EM GEOLOGIA - BACHARELADO**

**SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO E OBJETIVO**

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é um requisito curricular obrigatório como atividade de síntese e integração de conhecimento adquiridos durante o curso. Ele possui carga horária de 210 (duzentos e dez) horas/aula correspondendo a 14 (quatorze) créditos.

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivo propiciar o treinamento do aluno no que refere à redação de uma monografia de forma clara, concisa e objetiva, e sua apresentação oral.

Parágrafo Único: Deverá ser desenvolvido individualmente.

**SEÇÃO II
DA ORIENTAÇÃO**

Art. 3º O orientador de Trabalho de Conclusão de Curso deverá necessariamente ser um professor efetivo do Curso de Geologia, podendo ter também um co-orientador.

Art. 4º O co-orientador poderá ser outro professor efetivo do curso ou qualquer profissional que possua experiência na temática a ser desenvolvida pelo aluno.

Parágrafo Único: A aprovação da participação de um co-orientador externo ao corpo docente do Curso deverá ser previamente aprovada pela Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso.

**SEÇÃO III
DO TEMA**

Art. 5º O tema da monografia poderá ser proposto pelo discente ser aceita formalmente pelo professor orientador.

Parágrafo Único: O Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser um trabalho de revisão bibliográfica, uma pesquisa de campo ou um trabalho experimental desde que com efetiva participação do aluno e atenda as normas constantes neste regulamento.

**SEÇÃO IV
DO PROCEDIMENTO DE MATRÍCULA**

Art. 6º A matrícula será em períodos regulares ou especiais na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso, constante na oferta do Curso de Geologia.

§ 1º A matrícula na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso estará, obrigatoriamente, condicionada aprovação da inscrição a qual deverá ser realizada através do preenchimento da Ficha de Inscrição, Anexo I desta resolução, que será submetido a aprovação do Conselho do Curso.

§ 2º A Ficha de Inscrição deverá ser entregue a Coordenação do Curso, pelo menos, 45 dias antes do início da matrícula do semestre subsequente. Esta deve estar assinada pelo aluno e orientador do trabalho.

Art. 7º A oferta deverá atender a demanda de modo que cada professor oriente no máximo 08 (oito) alunos.

SEÇÃO V DA COORDENAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 8º A Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso será desempenhada por um professor indicado pelo Colegiado do Curso de Geologia.

Parágrafo Único: O mandato deste professor na Coordenação será de 02 (dois) anos, renovável uma vez por período igual.

Art. 9º São atribuições do Coordenador:

- I. publicar a cada semestre o calendário das atividades referentes ao Trabalho de Conclusão de Curso.
- II. convocar terceiros, quando solicitado por professor orientador, para compor a banca examinadora;
- III. divulgar data, hora e local das apresentações dos trabalhos a cada semestre.
- IV. publicar as notas atribuídas nas apresentações pela banca.
- V. solicitar aos professores temas para trabalhos e divulgá-los a cada semestre.

Art. 10. O Coordenador poderá ser substituído a qualquer tempo por solicitação própria ou pelo não cumprimento de suas atribuições descritas no Art. 9 desta resolução.

SEÇÃO VI DA BANCA EXAMINADORA

Art. 11. A Banca Examinadora da Monografia será composta pelo orientador, dois membros titulares e um suplente.

§1º A Banca Examinadora deverá ser estabelecida no prazo mínimo de 10 (dez) dias, antes da data de defesa da Monografia.

§2º No ato de indicação da Banca Examinadora, pelo professor orientador, deverão ser encaminhadas 03 (três) cópias da Monografia ao Colegiado para serem distribuídas aos professores examinadores.

§3º Os membros da Banca Examinadora serão, preferencialmente, da linha de pesquisa que integre os conhecimentos científicos empregados no desenvolvimento do trabalho.

SEÇÃO VII DA AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 12. A avaliação será realizada pela banca examinadora.

§1º A nota final do TCC será obtida pela soma fornecida pela banca examinadora da seguinte forma:

- I. média aritmética da banca examinadora quando da parte escrita da monografia com peso 7(sete).
- II. média aritmética da banca examinadora quando da apresentação oral com peso 3(três).

Art. 13. Será aprovado o aluno que obtiver média mínima 5 (cinco).

Art. 14. O aluno que não obtiver a pontuação mínima de 5 (cinco) e/ou não apresentar o TCC dentro do prazo estabelecido por motivo não justificado será considerado reprovado.

Art. 15. A versão final e corrigida da monografia, após a sua defesa perante a Banca Examinadora, deverá ser entregue ao Coordenador do TCC pelo Orientador, em 02 (duas) vias impressas e encadernadas e uma em formato digital como arquivo PDF em CD-ROM, em até 15 dias corridos após a apresentação oral da mesma.

Parágrafo Único: Caberá ao orientador a verificação das correções sugeridas pela Banca e a entrega da versão final ao Coordenador do TCC.

Art. 16. A aprovação do orientando será encaminhada ao DAA somente após o cumprimento do Artigo 13 e Artigo 15 desta Resolução.

SEÇÃO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Estão sujeitos a essas normas todos os alunos e professores do Curso de Geologia - Bacharelado.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Geologia - Bacharelado.

Art. 19. Estas normas entram em vigor nesta data e revogam-se disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2010



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 120/2010/CONEPE

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO NO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Aluno: _____

Numero de Matrícula: _____

Orientador: _____

Co-Orientador: _____

Titulo da Monografia: _____

Objetivo do Trabalho [Máximo 500 Caracteres]

Metodologia [Máximo 500 Caracteres]

Resultado Esperado [Máximo 500 Caracteres]

Assinatura do Aluno

Declaro estar ciente desta inscrição e que aceito orientar o trabalho proposto.

Assinatura do Orientador